Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 13 de agosto de 2024.

RECEBIDO EM:
15/08/2024

Mensagem nº 31/2024.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, projeto de Lei que: "Estabelece o dia 03 de março de 2025 para início da vigência da Lei nº. 2169 de 03 de julho de 2023, prorrogada pelas Lei nº. 2182 de 25 de outubro de 2023 e Lei n° 2200 de 11 de março de 2024."

Há a necessidade de alteração da data de inicio da vigência da Lei nº. 2169 de 03 de julho de 2023, prorrogada pelas Leis nº. 2182 de 25 de outubro de 2023 e Lei n° 2200 de 11 de março de 2024, tendo em vista a manutenção da decisão liminar do Tribunal de Justiça de São Paulo que suspendeu a aplicação da legislação que estabelecia preço público por quilômetro rodado no transporte remunerado privado individual de passageiros e dos serviços de carona solidária, intermediados por plataformas tecnológicas no Municipio de São Paulo, legislação esta que embasou a nossa legislação municipal.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
Prefeita

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

091/24
Lei nº XXXX
De XX De XXX De 2024.

"Estabelece o dia 03 de março de 2025 para início da vigência da Lei nº. 2169 de 03 de julho de 2023, prorrogada pelas Lei nº. 2182 de 25 de outubro de 2023 e Lei n° 2200 de 11 de março de 2024 ."

A Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do artigo 69 Inciso IV, da Lei 681 de 06 de abril de 1990,

Faço saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua XXXX Sessão Extraordinária, da XXXX Sessão Legislativa da Décima Terceira Legislatura, realizada em XX de XXXX de 2024, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 03 de março de 2025, para início da vigência da Lei nº. 2169 de 03 de julho 2023, prorrogada pela Lei nº 2182 de 25 de outubro de 2023 e pela Lei n° 2200 de 11 de março de 2024.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XX de XXXX de 2024, ano quinquagésimo oitavo da Emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Gremacia Barbosa Pinheiro Salim
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XX de XXXX de 2024.

Ruy Ferraz Fontes
Secretário Municipal de Administração

Processo nº. 712/2023